



**PARECER TÉCNICO n.º 02/2024– /Coren-PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 700/2024**

**SOLICITANTE: RICHARDSON BRITO, COREN-PI 437.396 - ENF**

**PARECERISTA: Cons. Reg. Enf.ª Ana Lúvia Castelo Branco de Oliveira– Coren-PI n.º 428.152-ENF**

Avaliação psicossocial por parte do enfermeiros para que possa realizar e assinar atendimento em exame Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

## I - DO RELATÓRIO

Por designação do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), coube a Conselheira Suplente, Quadro I, Ana Lúvia Castelo Branco de Oliveira, por meio da Portaria Coren-PI n.º 441, de 29 de maio de 2024, relatar a demanda do presente no Parecer Técnico, com origem damanifestação a partir de e-mail protocolado junto a esta autarquia pelo Enfermeiro Richardson Brito, Coren-PI, n.º 437.396-ENF, que versa sobre a “Avaliação psicossocial por parte do enfermeiros para que possa realizar e assinar atendimento em exame Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)”.

O Parecer Técnico-Científico é uma recomendação científica, relatório circunstanciado, esclarecimento técnico ou reflexão fundamentada, manifestada pelo Plenário do Conselho Regional, a respeito de dúvidas, incertezas e inseguranças sobre atribuições e competências do profissional de Enfermagem.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A saúde do trabalhador tem sido um tema de iminência em saúde pública, haja vista o aumento de adoecidos pelo trabalho nos últimos anos em todo o mundo. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) e Organização Internacional do Trabalho (OIT) quase 2 milhões de pessoas morrem por causas relacionadas ao trabalho a cada ano. Além disso, os efeitos da pandemia de COVID-19 adicionarão outra dimensão a essa carga a ser capturada em estimativas futuras (OPAS, 2021). Desta feita, é sabido a importancia de regulamentação



para o exercício do trabalho no Brasil, especialmente no que tange a saúde, que pode ser atestada antes, durante e após a finalização do contrato de trabalho, por equipe multiprofissional de saúde devidamente especializada e treinada.

Neste sentido, surgem no Brasil, as Normas Regulamentadoras (NRs) que são um conjunto de orientações e procedimentos técnicos regidos pela Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978, destinados a proteção da integridade física e a saúde ocupacional. Ressalta-se sobre a obrigatoriedade de cumprimento destas normas pelo empregador e pelo empregado, tanto em empresas públicas quanto privadas da administração direta ou indireta (Portaria 3.214/78, NR 1 item 1.1, Brasil, 1978).

As Normas Regulamentadoras são citadas no Capítulo V, Seção I, da CLT, são periodicamente revisadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Em destaque no âmbito das normas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho para o tema, está a NR nº 7, que versa sobre o Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (Brasil, 2020). No texto que lhe cabe a NR n. 07 expressa que:

**"Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado. O ASO deve conter no mínimo: razão social e CNPJ ou CAEPF da organização; nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função; a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência; indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado; definição de apto ou inapto para a função do empregado nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO; data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico". [grifo nosso]**

O Decreto nº 94.406, de 08 de Junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 26 de junho de 1986, dispondo sobre o exercício da Enfermagem, diz:

Art. 11º – Ao Enfermeiro incumbe: I – privativamente: b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e das suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação da assistência de Enfermagem; e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar,





inclusive como membro das respectivas comissões; f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; III – integrar a equipe de saúde; a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

Logo, **CONSIDERANDO** o PARECER COREN – BA N<sup>o</sup> 002/2021 que cita sobre o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conclui-se que não há disposição expressa em relação ao agente competente para elaboração do mesmo, mas há para sua execução. Reitera que **somente o médico pode implementar o PCMSO**, uma vez que sua execução consiste em procedimentos e atos médicos privativos, como exames médicos, determinação de procedimentos, emissão de atestados de saúde ocupacional.

Para melhores esclarecimentos, o **enfermeiro do trabalho possui atribuições** valiosas, sugeridas pelo MTE em comunhão com a Associação Nacional de Enfermagem do Trabalho (ANENT, 1988), quais sejam:

- ✓ Elaborar e executar planos e programas de promoção e proteção à saúde dos empregados, participando de grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, fazem levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, proceder a estudos epidemiológicos, coletar dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e o aumento da produtividade;
- ✓ Executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e não profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho do menor e da mulher;
- ✓ Elaborar, executar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem aos trabalhadores, proporcionando-lhes atendimento ambulatorial, no local de trabalho, controlando sinais vitais, aplicando medicamentos prescritos, curativos, inalções e testes, coletando material para exame laboratorial, vacinações e outros tratamentos, para reduzir o absenteísmo profissional;
- ✓ Organizar e administrar o setor de enfermagem da empresa, prevendo pessoa e material necessários, treinando e supervisionando auxiliares de enfermagem adequado às necessidades de saúde do trabalhador;
- ✓ Planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador.



Adiciona-se como atribuição, e segundo a Norma Regulamentadora 9, no item 9.3.1.1, entende-se que a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) poderão ser feitos por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto nesta NR, inclusive o enfermeiro do trabalho. Entretanto tem que se levar em consideração que caso seja necessário incluir laudos na elaboração do PPRA, nem todos os integrantes poderão fornecer.

Este profissional pode ainda ter responsabilidade na confecção e implantação do plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde a partir de diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Em suma, **CONSIDERANDO** o PARECER TÉCNICO N.081/2015 - Conselho Regional de São Paulo (COREN SP) na constituição do SESMT estão incluídos os profissionais de enfermagem: Enfermeiro do Trabalho, Técnicos de Segurança do Trabalho e Auxiliares de Enfermagem do Trabalho. Cabe ressaltar que é importante que os profissionais atuem nessa área com segurança e competência e portanto, necessitam de capacitação para tanto. Segundo a Lei do exercício Profissional de Enfermagem.

## CONCLUSÃO

Mediante a busca e contextualização acima, não foi encontrado qualquer dispositivo ético-legal e/ou técnico que atribua ao profissional enfermeiro do trabalho a possibilidade de realizar e assinar avaliação psicossocial em exame Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). **Este parecer recomenda que a atividade (preenchimento de avaliação psicossocial e outras, assinatura e carimbo de Atestado de Saúde Ocupacional) não seja atribuída ao Enfermeiro.**

Quanto ao documento enviado por e-mail, este fora analisado. E caso seja utilizado como consulta de enfermagem desvinculada ao ASO, necessita adequações: na linguagem e no conteúdo apresentado. Para a reconstrução, devem ser consideradas as atuais diretrizes para o cuidado primário e histórico de enfermagem de possível pessoa com transtorno mental



ou em sofrimento psíquico, abuso de álcool e outras drogas, ou mesmo para a investigação destas variáveis, como recomenda o Ministério da Saúde em seu caderno de Atenção Básica n. 37 (Brasil, 2013). Assim, esta parecerista inseriu em anexo, modelo base apropriado para este fim (modelo de instrumento em ANEXO 1, por Xavier; Cortez, 2020). Deve ser adicionado ao instrumento referido neste parágrafo, o local para carimbo e assinatura do profissional enfermeiro (COREN).

Vale destacar a importância de revisão dos dispositivos que regulamentam o exercício de cada categoria profissional e seus aspectos éticos.

**É o parecer.**

#### REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde mental / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Cadernos de Atenção Básica, n. 34 – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 176 p..

BRASIL. Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei n. 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br).

BRASIL. Lei n° 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br).

BRASIL. Ministério do Trabalho e do Emprego. Normas Regulamentadoras Vigentes. Norma Regulamentadora No. 7 (NR-7) NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO., Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-07-atualizada-2022-1.pdf>

BRASIL. Legislação citada anexada pela Coordenação de e Estudos Legislativos - CEDI Portaria n° 3.214, de 08 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Medicina do Trabalho. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=309173&filename](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=309173&filename)

≡.

COREN-BA. Parecer Técnico nº 02/2015. Atuação do Enfermeiro com Especialização em Enfermagem do Trabalho. Disponível em: <https://www.coren-ba.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0222015/>.

COREN-SP. Parecer Técnico nº 081/2015. Atuação do Enfermeiro e Técnico de Enfermagem do Trabalho no PCMSO. [https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Fundamentada%20-%20081\\_0.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Fundamentada%20-%20081_0.pdf)

OPAS. Organização Pan-America de Saúde. OMS/OIT: Quase 2 milhões de pessoas morrem por causas relacionadas ao trabalho a cada ano. Genebra, 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/16-9-2021-omsoit-quase-2-milhoes-pessoas-morrem-por-causas-relacionadas-ao-trabalho-cada>

XAVIER, S. C. da M.; CORTEZ, E. A.. Universidade Federal Fluminense. Escola de Enfermagem. Guia para sistematização da assistência de enfermagem em Centro de Atenção Psicossocial. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/597155/4/GUIA%20SAE%20PARA%20CAPS%20III.pdf>

Teresina, 29 de julho de 2024.

*Ana Livia C. B. de Oliveira*

ANA LÍVIA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA<sup>1</sup>  
Conselheiro Relator  
Coren-PI n.º 428.152-ENF

<sup>1</sup> Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Especialista em Saúde Mental e do Trabalhador. Teresina/PI. Conselheira suplente, quadro I do Coren-PI (Gestão 2024-2026).



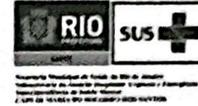
# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## ANEXO 1-FICHA DE CONSULTA E ACOMPANHAMENTO DE ENFERMAGEM CAPS III (Xavier; Cortez, 2020).

### FICHA DE CONSULTA / ACOMPANHAMENTO DE ENFERMAGEM



Data:	Horário:	Tempo utilizado:
Local:		Nº da entrevista:

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
1. Nome:	
2. Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	
3. Data de Nasc.:	
4. Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro(a) <input type="checkbox"/> Casado(a) <input type="checkbox"/> Outro	
5. Até que série você cursou?	
6. Número de filhos:	7. Todos da mesma união? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8. Você é Aposentado? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
9. No momento, você está trabalhando? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI  
 CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
 Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br  
 E-mail: protocolo@coren-pi.org.br



## II. HISTÓRIA PREGRESSA EM RELAÇÃO À SAÚDE MENTAL

(Responda às questões a seguir conforme sua opinião, relacionadas com a história de doença mental em seus familiares).

2.1. Na sua família, você se lembra de alguém que teve algum tipo de doença mental?

Não       Sim

Quem?

2.2. Você recorda se ele(s)/ela(s) chegou a utilizar algum tipo de medicação para se tratar?

Não       Sim

(A seguir, procure responder as questões relacionadas aos seus antecedentes pessoais).

2.3.1. Poderia relatar, resumidamente, como e quando a sua doença começou?

2.3.2. E o que você fez? Procurou algum tipo de ajuda?

2.3.4. Em caso positivo, Há quanto tempo você se trata?

2.3.5. Com ou sem medicação?  Sem       Com

2.3.6. Após o tratamento, voltou a ter sintomas?  Não       Sim

2.3.7. Em caso positivo, quantas vezes ou quanto tempo após ter se tratado?

2.3.8. Em algum momento da sua doença, houve necessidade de se afastar de suas atividades em decorrência do seu estado de saúde?



## IV. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA)

(sintomas mais significativos, a época em que começou o distúrbio; como vem se apresentando, sob que condições de melhora ou piora).

Instalação súbita ou progressiva

Algum fato desencadeou

Alguma alteração nos interesses, hábitos, comportamento ou personalidade?

Medicamentos em uso pelo paciente

IX DIAGNÓSTICOS DE ENFERMAGEM (utilizar NANDA OU CIPE)

X PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM (utilizar NIC)

XI PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM (utilizar NOC)